



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 161.00170/2021-57
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO Nº /22 – CCJ/CUTHAB/CECE

AO PROJETO

PROCESSO Nº: 161.00170/2021-57

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Denomina Praça O Estrelão a praça pública cadastrada PÇA DOIS SQ4 3ª UV - Nova Restinga- CTM - 8564908 - Bairro Restinga.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo, que visa denominar “Praça O Estrelão” a praça pública cadastrada PÇA DOIS SQ4 3ª UV - Nova Restinga- CTM - 8564908 - Bairro Restinga.

O parecer da Procuradoria não observou óbice jurídico para a tramitação da matéria, apenas apontou a necessidade de observância do disposto na Lei Complementar nº 320/94.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para parecer das Comissões Permanentes da Casa.

É o relatório.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, é exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros e espaços públicos. A referida lei estabelece, em síntese, que a proposição (i) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (ii) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado e; (iii) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, inclusive o croqui, que se encontra no documento 0291135. Por fim, quanto ao mérito, evidente a competência da proponente ao colher os sentimentos dos cidadãos da região quanto ao tema, o que se evidencia pelo abaixo assinado dos moradores do Bairro Restinga, constante no documento 0391401.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto e, no mérito, **pela sua aprovação**.

Sala de Reuniões Virtual, 11 de julho de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator Geral



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 11/07/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411145** e o código CRC **00335897**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 047/22 – CCJ/CECE/CUTHAB** contido no doc 0411145 (SEI nº 161.00170/2021-57 – Proc. nº 1050/21 - PLL nº 447), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/07/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411630** e o código CRC **54DDA29D**.